



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quarta-feira, 14 de maio de 1980

ANO IV - Nº 90

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS

DECRETO Nº. 5.222 DE 13 DE MAIO DE 1980

Aprova a planta do Setor que menciona.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 689.401/77,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a planta SHCE-PR. 124/1 que define a criação da Área destinada a Terminal de Ônibus Urbano no Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - RA I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de maio de 1980
92ª da República e 21ª de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº. 5.223 DE 13 DE MAIO DE 1980

Aprova a planta do Setor que menciona.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 465.067/80,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a planta SGA-N PR. 191/1 que define a criação do Módulo "D" da Quadra 905, destinado a Unidade de Saúde, no Setor de Grandes Áreas Norte - RA I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de maio de 1980
92ª da República e 21ª de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº. 5.224 DE 13 DE MAIO DE 1980

Homologa a Decisão nº 57/80 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 004.936/80,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 57/80 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo que aprovou a autorização da construção de "Guarita" dentro da faixa de afastamento mínimo obrigatório, nos Setores de Mansões Park-Way, Mansões do Lago Norte, Mansões Dom Bosco e das Chacaras do SHI-Sul - RA I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de maio de 1980
92ª da República e 21ª de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº. 5.225 DE 13 DE MAIO DE 1980

Aprova a planta do Setor que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 916.211/71,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a planta SCE-Sul PR. 37/1 do Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul - RA I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de maio de 1980
92ª da República e 21ª de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº. 5.226 DE 13 DE MAIO DE 1980

Aprova o projeto do Setor que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 028.059/78,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de edificações de portões de entrada, bilheteria, abrigo de ônibus e marco indicativo, no Parque Nacional de Brasília - RA I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de maio de 1980
92ª da República e 21ª de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ CARLOS MELLO

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

— As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIARIO OFICIAL****DO DISTRITO FEDERAL**

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE**DIRETOR**

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX: 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS: Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cr\$ 1.220,00
Semestral Cr\$ 610,00

Anual Cr\$ 900,00
Semestral Cr\$ 450,00

FUNCIONARIOS**OBSERVAÇÃO**

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Por centímetro de coluna.
Orgãos Governamentais (GDF) Cr\$ 20,00
Particulares Cr\$ 30,50

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DECRETO N.º 5.228 DE 14 DE MAIO DE 1980

Efetiva a integração DEFER e AUD, aprova o Regimento do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER e dá outras providências.

(Publicado em suplemento a esta edição)

DECRETO N.º 5.229 DE 14 DE MAIO DE 1980

Cria e extingue Funções de Confiança no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 1.321, de 03 de abril de 1970 e no artigo 2º, do Decreto nº 4.944, de 29 de novembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Promoções, Código LT-DAS.101.1.

Art. 2º - Ficam extintas na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, as Funções de Confiança de Superintendente da Administração das Unidades Desportivas, Código LT-DAS. 101.2 e de 1 (um) Assessor Código LT-DAS.102.1.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1980
929 da República e 219 de Brasília

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 5.230 DE 14 DE MAIO DE 1980

Cria Grupo de Trabalho para elaborar e coordenar o programa oficial da visita do Papa João Paulo II ao Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado um Grupo de Trabalho integrado pelo Tenente Coronel PM HUGO GUIMARÃES COSTA, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, Coronel PM ARISTIDES POMPEU, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar, HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA, Diretor do DETUR, MARCUS VINÍCIUS BUCARUNES, Coordenador do Sistema de Comunicação Social do Gabinete do Governador, ARNALDO COREZZI FILHO, Coordenador de Informações, Planejamento e Operações - SEP, JOSELITA VIANA E SILVA, Assessora da Polícia Civil - SEP, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Major BM, Chefe da 3ª. Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e LUIZ DE ALMEIDA, Major PM, Gerente de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DETRAN, e RACHEL MOREIRA TOSTES RIBEIRO, Assessora do Gabinete Civil do Governador, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pela última, estudar, propor e adotar medidas relativas à elaboração e coordenação do programa oficial da visita do Papa João Paulo II ao Distrito Federal.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito Federal, 14 de maio de 1980
929 da República e 219 de Brasília

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

DECRETO N.º 5.231 DE 14 DE MAIO DE 1980

Estabelece procedimentos para aprovação de projetos de arquitetura, de instalações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o Decreto nº 4.908, de 16 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à execução das atividades de aprovação de projetos de arquitetura e de instalações para fins de expedição de alvará e habite-se, no Distrito Federal, obedecerão às normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - A execução das atividades relativas à aprovação de projetos de instalações telefônicas, de energia elétrica, de água, de esgoto sanitário, de águas pluviais e de prevenção de incêndio será centralizada nas sedes das Administrações Regionais e nas das Administrações do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, Ceilândia e da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

Parágrafo único - Enquanto não for implantada a Região Administrativa I - Brasília, a execução a que se refere este artigo será centralizada na Secretaria de Viação e Obras, quando se tratar de obra no Plano Piloto.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto as Empresas Públicas deverão manter pessoal especializado e equipamento necessário nos órgãos relacionados no artigo 2º.

§ 1º - Quando se fizer necessário o exame de projetos por parte do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, este designará pessoal especializado para, nos locais a que se refere o artigo 2º e seu parágrafo único, proceder à aprovação conjunta.

§ 2º - Ficam as Empresas concessionárias de serviços públicos e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal obrigados a adaptarem, no prazo de 90 (noventa) dias, a atual sistemática de aprovação de projetos, a que se refere o artigo 1º, às normas constantes deste Decreto.

Art. 4º - Para obtenção da aprovação dos projetos de arquitetura e instalações, alvará de construção e habite-se o interessado deverá dirigir requerimento ao Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, quando se tratar de obra nas Administrações Regionais e nas Administrações do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, Ceilândia e da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

Parágrafo único - Enquanto não for implantada a Região Administrativa I - Brasília, para fins do disposto neste artigo, o interessado deverá dirigir requerimento ao Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Viação e Obras, quando se tratar de obra no Plano Piloto.

Art. 5º - Para aprovação dos projetos de arquitetura e instalações o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Para projetos de construção:

- a) requerimento;
- b) cópias heliográficas do projeto de arquitetura, incluindo locação e situação da obra;
- c) declaração de demarcação do lote;
- d) cópias do projeto de instalações hidráulicas;
- e) cópias do projeto de instalações elétricas;
- f) cópias do projeto de instalações telefônicas;
- g) título ou declaração de propriedade;
- h) projeto de fundações;
- i) formulário do IBGE;
- j) projeto de prevenção de incêndio, se for o caso;
- l) 02 (duas) cópias do contrato de construção visadas pelo CREA da 12a. Região, exceção feita aos projetos referentes a habitações de interesse social;
- m) comprovantes de pagamentos de taxas previstas no Código Tributário do Distrito Federal;

- n) certificado de matrícula do IAPAS; e
- o) outras exigências previstas na legislação específica, se for o caso.

II - Para projetos de modificações, com ou sem acréscimo, serão dispensados todos os documentos do item I que não tenham sido objeto da modificação ou acréscimo.

III - Para projetos de instalação comercial:

- a) requerimento; e
- b) cópias heliográficas do projeto.

§ 1º - Quando da aprovação dos projetos a que se refere este artigo será expedido ao interessado, automaticamente, o respectivo alvará de construção.

§ 2º - Quando se tratar apenas da aprovação do projeto de arquitetura o interessado deverá apresentar somente os documentos relacionados nas alíneas a e b, do item I.

Art. 6º - O habite-se será concedido após o término da obra através de requerimento dirigido às autoridades a que se refere o artigo 4º, deste Decreto, atendidas as exigências referidas nos Códigos de Edificações de Brasília e/ou das Cidades Satélites.

Parágrafo único - Para a expedição do habite-se será feita vistoria conjunta pelos órgãos e entidades responsáveis pela aprovação dos projetos de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

Art. 7º - Os prazos para a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a que se refere o artigo 5º, assim como para a concessão do habite-se, de que trata o artigo 6º, serão, no máximo, de 08 (oito) dias úteis, respectivamente, quando não houver impedimento de ordem administrativa, devidamente justificado.

§ 1º - A justificativa a que se refere este artigo deverá ser apresentada pelo responsável direto pelo atraso ao Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras e/ou aos Administradores Regionais.

§ 2º - Os processos que não estiverem de acordo com as normas dispostas nos Códigos de Edificações de Brasília e/ou das Cidades Satélites não gozarão dos prazos previstos neste artigo, até que sejam satisfeitas as diligências.

Art. 8º - O servidor que deixar de cumprir os prazos estabelecidos no artigo anterior, sem a devida justificativa ou se esta não for considerada, será responsabilizado administrativamente.

Parágrafo único - Caberá ao titular do órgão ou entidade aplicar a sanção pertinente à infringência cometida.

Art. 9º - O alvará de construção será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, findo o qual, não tendo sido iniciada a obra, deverá ser revalidado por solicitação do interessado, independentemente de formação de processo, obedecidos os gabaritos constantes da legislação vigente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário constantes de decretos, portarias, regimentos, regulamentos ou normas em vigor no âmbito das Administrações Direta e Indireta do Distrito Federal.

Brasília, 14 de maio de 1980

92º da República e 21º de Brasília.

AIMÉ ALCIRIADES SILVEIRA LAMAIOSO

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSE ANTONIO ROCHA DA CUNHA

JOSE CARLOS MELLO

JOSE GERALDO MACIEL

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

DECRETO No 5.232 DE 14 DE MAIO DE 1980

Dispensa o reconhecimento de firma em documentos que transitem pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e Fundações do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 4.908, de 16 de novembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País quando apresentado para fazer prova perante órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e Fundações do Distrito Federal.

Art. 2º - Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, o órgão ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para instauração de inquérito policial ou processo criminal.

Art. 3º - O servidor que deixar de cumprir as disposições constantes deste Decreto será responsabilizado administrativamente.

Parágrafo único - Caberá ao titular do órgão ou entidade aplicar a sanção pertinente à infringência cometida.

Art. 4º - Fica o Secretário de Administração responsável pela fiel observância deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 1.003, de 29 de maio de 1969 e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1980
92º da República e 21º de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO ARBOCHA DA CUNHA

DECRETO No 5.233 DE 14 DE MAIO DE 1980

Estabelece procedimentos sobre aposentadoria dos funcionários do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e,

considerando que os atuais procedimentos constituem entrave na concessão da aposentadoria;

considerando, ainda, que os mesmos estão, também, proporcionando a adoção de passos desnecessários e exigências de documentos que não condizem com o assunto;

considerando, finalmente, que é imprescindível simplificar e padronizar os procedimentos para agilizar o processamento da aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º - O processamento da aposentadoria dos funcionários do Distrito Federal regular-se-á pelos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O pedido de aposentadoria por tempo de serviço será dirigido ao Governador do Distrito Federal e encaminhado ao setorial de pessoal do respectivo órgão de lotação do servidor.

Art. 3º - A iniciativa do processamento das aposentadorias compulsórias e/ou por invalidez será do setorial de pessoal do órgão de lotação do funcionário.

Art. 4º - É imprescindível a apresentação da declaração de bens, atualizada, pelo funcionário ou seu representante legal, para instrução da aposentadoria.

Art. 5º - O ato de aposentadoria será lavrado pela Coordenação do Sistema de Pessoal e encaminhado ao Governador através do Secretário de Administração.

Art. 6º - Compete ao órgão próprio da Coordenação do Sistema de Pessoal calcular e conceder o abono provisório.

Parágrafo único - O abono provisório transformar-se-á em provento de inatividade tão logo seja o ato de concessão de aposentadoria julgado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 7º - O processamento da aposentadoria a que se refere este Decreto será feito de acordo com modelo de formulário que a este acompanha.

Parágrafo único - Fica o Secretário de Administração autorizado a proceder alterações que se fizerem necessárias no modelo de formulário de que trata este artigo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 2.543, de 12 de fevereiro de 1974 e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1980
92º da República e 21º de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO ARBOCHA DA CUNHA

SISTEMA DE PESSOAL

APOSENTADORIA número do processo

01

Excelentíssimo Senhor Governador matrícula nº _____

requer a Vossa Excelência concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO nos termos do artigo _____

para tanto, firma DECLARAÇÃO DE BENS no campo 02.

Brasília, de _____ de 19 _____

_____ requerente

À Setorial de Pessoal

Em _____ / _____ / _____

_____ chefe imediato

À Coordenação do Sistema de Pessoal

Comunico a Vossa Senhoria que o (a) servidor (a) _____

matrícula nº _____ classificado (a) no campo 03,

completou a idade limite para APOSENTADORIA COMPULSÓRIA em _____ / _____ / _____.

Em _____ / _____ / _____

_____ setorial de pessoal

DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

LAUDO MÉDICO PARA APOSENTADORIA Nº _____

Em _____ / _____ / _____ o (a) servidor (a) _____

matrícula nº _____, lotado (a) no (a) _____, foi examinado (a) pela JUNTA MÉDICA do Governo do Distrito Federal, a qual, após inspeção, chegou ao (s) seguinte (s) diagnóstico (s):

Brasília, de _____ de 19 _____

_____ Presidente da Junta Médica

_____ 1º membro _____ 2º membro

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, para fins de APOSENTADORIA, que o meu patrimônio é constituído dos seguintes bens:

Brasília, de _____ de 19 _____

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

NOME _____ MATR/DÍGITO _____

CARGO _____ CLASSE _____

CÓDIGO _____ REF/NÍVEL _____ QUADRO _____

ADMISSÃO _____ EXERCÍCIO _____ LOTAÇÃO _____

FILIAÇÃO _____

NACIONALIDADE _____ RACIONALIDADE _____ DATA DE NASC. _____ ESTADO CIVIL _____

ENDEREÇO _____ TELEFONE _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NÃO SIM PROCESSO Nº _____

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL _____

Preenchi o campo 10.

A PASTA FUNCIONAL do (a) servidor (a), devidamente atualizada, será enviada à Divisão de Inativos e Disponíveis após a publicação do ato de aposentadoria.

À Seção de Contagem de Tempo de Serviço.

À Coordenação do Sistema de Pessoal para lavrar o ato de aposentadoria.

Em _____ / _____ / _____

INFORMAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

O TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) contado até _____ / _____ / _____ é de _____ dias, ou seja:

ANOS	MESES	DIAS

À Coordenação do Sistema de Pessoal para lavrar o ato de acordo com a fundamentação do campo 03.

À Setorial de Pessoal para dar conhecimento ao (a) servidor (a) da insuficiência de tempo

Em _____ / _____ / _____

Senhor Secretário de Administração

Encaminho minuta do ato a ser assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Em _____ / _____ / _____

Excelentíssimo Senhor Governador

Submeto a matéria a apreciação de Vossa Excelência, opinando pela assinatura do ATO DE APOSENTADORIA do (a) servidor (a)

Em _____ / _____ / _____

Anexei uma via do DECRETO DE APOSENTADORIA no campo 08.

À Seção de Processamento de Vantagens.

Em _____ / _____ / _____

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

APOSENTADORIA POR INSUFICIÊNCIA

SERVIDOR

SEÇÃO DE LOTAÇÃO - SETORIAL DE PESSOAL

SEÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

COORDENADOR - CSP

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE EXPEDIENTE-ADM/SEA

DECRETO DE APOSENTADORIA

SEÇÃO DE DOCUMENTOS - MANUTENÇÃO

Utilize este campo para colagem de uma via do Decreto de Aposentadoria.

LICENÇAS CONCEDIDAS AO(A) SERVIDOR(A)

PERÍODO	TIPO DE LICENÇA	OBSERVAÇÕES

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VIAJAGENS

Ato de aposentadoria publicado no DODF nº _____, de ____/____/____, página nº _____.

À Seção de Contagem de Tempo de Serviço.

Em ____/____/____

DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

CÓDIGO OU SÍMBOLO	DATA DE DESIGNAÇÃO	DATA DE DISPENSA	TEMPO EM DIAS
TOTAL			
De ____/____/____			

SEÇÃO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE PESSOAL

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO

TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: _____ dias.

SEÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO GDF

ANO	TEMPO BRUTO	AVERBADO PARA APOSENTADORIA			AVERBADO PARA ADICIONAL		
		FALTAS	SUSPENSÕES	TEMPO LÍQUIDO	DISPENSAS	TEMPO LÍQUIDO	SERVIÇO
TOTAL							

RESUMO DO TEMPO DE SERVIÇO

PARA APOSENTADORIA	DIAS	PARA ADICIONAL	DIAS
NO GDF		NO GDF	
AVERBADO		AVERBADO	
LICENÇA ESPECIAL			
TOTAL		TOTAL	

O (A) servidor (a) totaliza _____ dias, ou seja _____ anos, _____ meses e _____ dias para APOSENTADORIA e faz jus a _____ % de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

À Seção de Registro Financeiro.

Em ____/____/____

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

VENCIMENTOS E VANTAGENS

Vencimentos Adicional por Tempo de Serviço Salário-Família	
--	--

DESCONTOS PERMANENTES

INSTITUIÇÃO	NATUREZA DO DESCONTO	VALOR

DESCONTOS TEMPORÁRIOS

INSTITUIÇÃO	NATUREZA DO DESCONTO	CONTRATO Nº	PARCELAS A PAGAR	
			Nº	VALOR UNITÁRIO

Vencimentos pagos até ____/____/____

À Divisão de Inativos e Disponíveis.

Em ____/____/____

ABONO PROVISÓRIO

VENCIMENTOS E VANTAGENS

Vencimentos Integrais Vencimentos Proporcionais a Adicional por Tempo de Serviço	
TOTAL	

Em ____/____/____

Concedo ABONO PROVISÓRIO ao (a) servidor (a) _____

matrícula nº _____ nos termos do (s)

artigo (s) _____ do Decreto nº _____ de ____/____/____

a partir do dia _____ de _____ de 19____

Em ____/____/____

À Inspeção Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Para fins de julgamento, por esse Egrégio Tribunal de Contas, encaminho o presente processo de APOSENTADORIA do (a) servidor (a)

Brasília, de _____ de 19____

DECRETO Nº 5.234 DE 14 DE MAIO DE 1980

Simplifica exigências de documentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.908, de 16 de novembro de 1979, que instituiu o Programa de Desburocratização do Distrito Federal, e,

Considerando:

que, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público, deve prevalecer o princípio da presunção da veracidade, que consiste em acreditar-se, até prova em contrário, que as pessoas estão dizendo a verdade;

que a excessiva exigência de prova documental constitui um dos entraves à pronta solução dos assuntos que tramitam nos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;

que as despesas com a obtenção de documentos oneram mais pesadamente as classes de menor renda;

que, em troca da simplificação processual e da agilização das soluções, cumpre aceitar-se, conscientemente, o risco calculado da confiança, uma vez que os casos de fraude não representam regra, mas exceção, e não são impedidos pela prévia e sistemática exigência de documentação;

que a falsidade documental e o estelionato, em todas as suas modalidades, constituem crime de ação pública punível na forma do Código Penal, pelo que se torna dispensável qualquer precaução administrativa que, a seu turno, não elide a ação penal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica abolida, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e nas Fundações do Distrito Federal, a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- I - atestado de vida;
- II - atestado de residência;
- III - atestado de pobreza;
- IV - atestado de dependência econômica;
- V - atestado de idoneidade moral;
- VI - atestado de bons antecedentes.

§ 1º - As declarações feitas pelo interessado ou bastante procurador serão suficientes e reputar-se-ão verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º - Excetua-se do disposto neste artigo a exigência de prova documental, que conste expressamente em lei.

Art. 2º - Quando a apresentação de documento decorrer de dispositivo legal expresso, o servidor anotará os seus elementos essenciais, restituindo-o em seguida ao interessado.

Art. 3º - Tratando-se, porém, de juntada de documento, exigida expressamente em lei, esta poderá ser feita por cópia autenticada.

Parágrafo único - A autenticação poderá ser feita pelo servidor incumbido de receber o documento, mediante confrontação da cópia com o original.

Art. 4º - Exigir-se-á do interessado, desde logo e de uma só vez, toda a documentação necessária à instrução do pedido.

Art. 5º - Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 6º - Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, o contato entre o órgão e a parte interessada poderá ser feito por qualquer meio de comunicação disponível, anotando-se o fato no processo, caso necessário.

Art. 7º - Nenhum assunto deixará de ter andamento por ter sido dirigido a setor incompetente para apreciá-lo, cabendo a este promover de imediato o seu correto encaminhamento.

Art. 8º - A identificação de eventuais abusos decorrentes da simplificação de que trata este Decreto, será feita através de fiscalização sistemática própria de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único - Constatada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada não satisfeita e, em consequência, o ato, quando praticado, será considerado do sem efeito, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, para instauração de inquérito policial ou processo criminal.

Art. 9º - O servidor que deixar de cumprir as disposições constantes deste Decreto será responsabilizado administrativamente.

Parágrafo único - Caberá ao titular do órgão ou entidade aplicar a sanção pertinente à infringência cometida.

Art. 10 - Caberá ao Secretário de Administração orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das medidas constantes deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, constantes de decretos, portarias, regimentos, ou normas internas em vigor no âmbito das Administrações Direta e Indireta e Fundações do Distrito Federal.

Brasília, 14 de maio de 1980
929 da República e 219 de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

JOSÉ ANTONIO ALEXANDRE DA CUNHA

**Secretaria de
Serviços
Públicos**

Decreto de 05 de MAIO de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, ARNALDO CORRÊA RABELLO, Técnico de Administração, Código NS-715.C, matrícula nº 9.131, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de membro Suplente do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

Brasília, 05 de MAIO de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

JOSÉ GERALDO MACIEL

Decreto de 05 de MAIO de 1980

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Engenheiro LUMAR GOTTI como Membro Suplente do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com mandato de 1 (um) ano.

Brasília, 05 de MAIO de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA/LAMAISON

JOSÉ GERALDO MACIEL

GABINETE CIVIL

DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE

SERVIDOR : FRANCISCO VALENTE LIMA FILHO
MATRÍCULA : 1 309-9
ASSUNTO : Salário-família
DESPACHO : Concedo, salário-família pelo dependente RENATA VALENTE LIMA, filha, nascida em 03.05.80, a partir de MAIO/80.

SERVIDOR : NADIM LOPES DE MENEZES
MATRÍCULA : 2 207-1
ASSUNTO : Salário-família
DESPACHO : Concedo, salário-família pelo dependente MARCUS UÍTALO SOARES MENEZES, filho, a partir de MARÇO/80, nascido em 22.03.80.

SERVIDOR : FRANCISCO DE ASSIS LIMA
MATRÍCULA : 17 184-0
ASSUNTO : Salário-família
DESPACHO : Concedo, salário-família pelo dependente LUCILENE MARI DE LIMA, filha, nascida em 18.03.80, a partir -MARÇO/80

SERVIDOR : JOSÉ WILSON FERREIRA IBIAPINA
MATRÍCULA : 19 964-8
ASSUNTO : Salário-família
DESPACHO : Concedo, salário-família pelo dependente FLAVIA NEIVA IBIAPINA, filha, nascida em 19.10.74, a partir de ABRIL/80.

Brasília, 09 de maio de 1980

Oslem André Cardoso
Seção de Pessoal/DAG/GAG
C-1118

ÓRGÃOS VINCULADOS

DEPARTAMENTO DE TURISMO
DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE

Interessada: Maria Nogueira da Silva
Processo nº: 0527/80
Assunto : Solicita concessão de salário família pelos dependentes JOSÉ SEGUNDO NOGUEIRA DA SILVA, MAGNÓLIA NOGUEIRA DA SILVA, JOSELLAR NOGUEIRA DA SILVA e VANUSIA NOGUEIRA DA SILVA.

DESPACHO:

Concedo salário família a partir do mês de maio de 1980, conforme artigo 1º da Lei 4266 de 03 de outubro de 1963, e parágrafo único do artigo 3º combinado com o artº 6º ao Decreto nº 53.153, de 10.12.63, que a regulamentou.

Brasília, 07 de maio de 1980.

Elita de Menezes Maciel Silva
Chefe da Seção de Pessoal

SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DE PLANALTINA
ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/80-RA VI, DE 29 DE ABRIL DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 21, Item IV, do Regimento desta Administração Regional e tendo em vista o disposto no Art. 7º, do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978,

ceiro e Programação e Controle, da Secretaria de Administração e à Seção Financeira, desta AR, respectivamente, correspondentes aos elementos de despesas a serem empenhados no 2º Trimestre, por estes Órgãos.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

R E S O L V E:

PLANALTINA, DF., 29 DE ABRIL DE 1980

Alterar, na forma dos anexos I, II e III, os valores dos créditos destacados às Divisões de Cadastro Finan-

SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/80-RA VI, DE 29 DE ABRIL DE 1980

ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa VI - Planaltina
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO ...: Divisão de Cadastro Financeiro/SEA

ATIVIDADE - Elementos	SITUAÇÃO	
	Anterior	Atual
RA 2.023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA		
3.1.1.1-Pessoal Civil	3.971.000,00	4.338.807,00
3.2.5.3-Salário Família	229.000,00	261.193,00
T O T A L	4.200.000,00	4.600.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/80-RA VI, DE 29 DE ABRIL DE 1980

ANEXO II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa VI - Planaltina
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO ...: Divisão de Programação e Controle/SEA

ATIVIDADE - Elementos	SITUAÇÃO	
	Anterior	Atual
RA 2.023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA		
3.1.2.0-Material de Consumo	40.000,00	150.924,00
4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	130.679,00
T O T A L	140.000,00	281.603,00

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/80-RA VI, DE 29 DE ABRIL DE 1980

ANEXO III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa VI - Planaltina
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO ...: Seção Financeira/RA VI

ATIVIDADE/PROJETO - Elementos	SITUAÇÃO	
	Anterior	Atual
RA 2.023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA		
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos	130.000,00	228.950,00
RA 2.024-CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PLANALTINA		
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos	560.000,00	880.000,00
RA 2.079-PATRULHA MOTOMECANIZADA DE PLANALTINA		
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos	80.000,00	841.000,00
RA 2.080-CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras e Instalações	100.000,00	100.000,00
RA 2.081-CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras e Instalações	80.000,00	155.000,00
RA 1.038-CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras e Instalações	1.100.000,00	1.253.447,00
RA 1.053-CONSTRUÇÃO DE CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIVOS DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras e Instalações	1.000.000,00	2.280.000,00
RA 1.054-URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras e Instalações	1.480.000,00	1.480.000,00
RA 1.057-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras e Instalações	600.000,00	2.000.000,00
T O T A L	5.130.000,00	9.218.397,00

JANIR NUNES FERREIRA
CHÊFE DA SEÇÃO FINANCEIRA

SECRETÁRIO DA DAG

ORDEM DE SERVIÇO N° 19/80-RA VI, DE 29 DE ABRIL DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 21, item IV, do Regimento desta Administração Regional e tendo em vista o contido no Processo n° 210.156/80.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ANTONIO CARLOS MORAES DE CASTRO, Assessor da Administração Regional, ROGERIO CARVALHO DE MELO FRANCO, Chefe da Seção de Desenho Técnico e ERALDO LIMA DE JESUS, Chefe da Seção de Cadastro, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão incumbida de proceder o recebimento dos serviços de adaptação e ampliação da Tribuna de Honra, dos vestiários e bilheterias, bem como, da construção do túnel para passagem dos atletas, do Estádio de Futebol, adjudicados a firma ENGICREL - Engenharia S.A., através do Convite n° 20/79-CL RA VI, processo n° 212.482/79.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Planaltina-DF, 29 de abril de 1980

SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES

ORDEM DE SERVIÇO N° 20/80-RA VI, DE 29 DE ABRIL DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 21, item IV, do Regimento desta Administração Regional e tendo em vista o contido no processo n° 210.157/80.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ANTONIO CARLOS MORAES DE CASTRO, Assessor da Administração Regional, ROGERIO CARVALHO DE MELO FRANCO, Chefe da Seção de Desenho Técnico e ERALDO LIMA DE JESUS, Chefe da Seção de Cadastro, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão incumbida de proceder o recebimento das obras de adaptação, ampliação, instalação e reformas do sanitário publico, depósito, bancos de reservas, cerca de proteção, muro de vedação e portões, do Estádio de Futebol, adjudicados a firma ENGICREL - Engenharia S.A., através do Convite n° 25/79-CL/RA VI, processo n° 212.893/79.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Planaltina-DF, 29 de abril de 1980.

SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, alínea d, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Artigo 19, e item I do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

Nome do Substituto		Matrícula
MILTON DE CASTRO		06.455.6
Cargo/Emprego ou Função		Cód/Símb
AGENTE ADMINISTRATIVO		SA-401
Classe	Ref/Nível	Quadro/Tabela
A	24	PESSOAL DO DISTRITO FEDEAL

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

* Nome do Titular	Matrícula
JANIR NUNES FERREIRA	04.013.4
Cargo ou Emp. em Com-Função de Conf. ou em Comissão	Cód/Símb
CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA/DAG	FC-08
Motivo	
FÉRIAS	
Período	
05/05/80 a 03/06/80.	

PLANALTINA, DF, 05 DE MAIO DE 1980

SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, Artigo 21 do Regimento da Administração Regional de Planaltina, aprovado pelo Decreto n° 2.285, de 12.06.73, e tendo em vista o que consta no artigo 12, item I do Decreto n° 4.515, de 28.12.78.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DUSTAN CARDOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Administração de Sedes, Executor do Termo de Ocupação celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a firma FRUTARIA TUTI-FRUTI; objetivando a ocupação da loja n° 2, do Terminal Rodoviário de Planaltina, destinado ao ramo de venda de Frutas e Verduras.

Planaltina-DF, 17 de abril de 1980

SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES

PROCESSO N°: 565.629/79 INTERESSADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB ASSUNTO: Reconhecimento de dívida por serviços prestados no exercício de 1979.

DESPACHO: Face ao que consta do presente processo, reconheço a dívida por serviços prestados no exercício de 1979, no valor de Cr\$ 7.670,13 (sete mil, seiscentos e setenta cruzeiros e treze centavos), conforme Fatura de Diversos n° 201520, a favor da CEB - Companhia de Eletricidade de

Brasília, nos termos do Art. 1º, § único, inciso III, do Dec. n° 62.115 de 15 de janeiro de 1968.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa/SEF.

Planaltina-DF, 22 de abril de 1980

SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES Administrador Regional

PROCESSO N°: 210.155/80 INTERESSADO: FRUTARIA TUTI-FRUTI

ASSUNTO: Solicita parcelamento do débito referente a ocupação da Loja n°2 do Terminal Rodoviário de Planaltina.

DESPACHO: DEFIRO o parcelamento como proposto. Trata-se de receita patrimonial e não tributo

A falta do pagamento nos prazos fixados, de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, considerando-se vencidas as parcelas restantes. Publique-se.

Planaltina-DF, 25 de abril de 1980

SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES Administrador Regional

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL**

PROCESSO Nº : 004.742/80
INTERESSADO : GABINETE DO GOVERNADOR
RELATOR : FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

Pela aprovação de ambos os anteprojetos de decretos e respectivos Anexos, que acompanham o processo, e que dispõem, o primeiro, sobre a efetivação da integração DEFER/AUD, e, o segundo, sobre a criação, extinção e transformação de funções de confiança na Tabela de Pessoal do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.

Submeter a presente Resolução à homologação de Sua Excelência o Senhor Governador.

Brasília, 22 de abril de 1980

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	CONSELHEIRO
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	CONSELHEIRO
JOSÉ WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
SILVIA NANCY BERTAZI VIANA	CONSELHEIRA SUPLENTE
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Homologo.

Em, 28 de abril de 1980.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON Governador

* Na designação para "responder", os campos assinalados não conterão informações.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 09 DE MAIO DE 1980

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.422, de 04 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto no artigo 12, item I, do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978 e o que consta do Processo nº 054.981/79,

RESOLVE:

DESIGNAR EDNA MATHIAS, Controlador da

Arrecadação, Código TAF-302.1, Classe A, Matrícula nº 5.865-5, referência 42, para executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção e assistência técnica dos equipamentos de microfilmagem marca KODAK, instalados nesta Secretaria.

Brasília, 09 de maio de 1980.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO do Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral - Secretaria de Finanças - GDF, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MATRICULA	NOME	DEPENDENTE
03.685	ABILIO SILVERIO DIAS	Concede sal-familia pela dependente ELCI MARIA DE OLIVEIRA DIAS, esposa, nascida em 22.11.58, casamento realizado em 12.04.80.
04.580	TEOFILO A. DE A. E SILVA	Cancela sal-familia pela dependente MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVARES, filha, a partir de março/80, por ter adquirido rendimentos próprio.
06.741	FRANCISCO P. RODRIGUES	Cancela sal-familia pelo dependente PETRONIO RODRIGUES DE ARAUJO, filho, a partir de janeiro de 1980, por ter completado maioridade.
07.377	JOSE HARDY DE A. MIRANDA	Cancela sal-familia pelo dependente ABDIAS PONTES DE AGUIAR NETO, filho, a partir de março de 1980, por ter completado maioridade.
07.836	GILBERTO ALVES NERY	Concede sal-familia pelo dependente GILBERTO ALVES NERY JUNIOR, filho, nascido em 16.11.79.
08.889	LUIZ DE SOUSA MOURA	Cancela sal-familia pelo dependente REUBEN DE SOUSA MOURA, filho, a partir de março/80 por ter adquirido rendimentos próprio.
09.189	ANTONIO P. DE OLIVEIRA	Cancela sal-familia pela dependente ELCI MARIA DE OLIVEIRA, filha, a partir de maio/80, por ter contraído matrimônio.
09.394	JOSE DAVID BASTOS	Cancela sal-familia pela dependente ILDETE VITÓRIA DA COSTA, TGR, a partir de março/80, por ter adquirido rendimentos próprio.
11.845	LUIZA RODRIGUES DE BARROS	Cancela sal-familia pela dependente FRANCINEIDE RODRIGUES DE BARROS, filha, a partir de março/80, por ter adquirido rendimentos próprio.
11.982	LUZIA SANTOS SALES	Concede sal-familia pela dependente VIRGINIA PEREIRA NEVES, nascida em 17.11.67, a partir de abril/80, conforme Termo de Guarda e Responsabilidade apresentado.
12.163	SEBASTIÃO MARTINS DA FONSECA	Cancela sal-familia pela dependente ELEUSA MARTINS DA FONSECA, filha, a partir de janeiro/80 por ter adquirido dependência própria.

12.967 - GUIDHERME FERREIRA FRANÇA

Cancela sal-familia pelos dependentes ULISSES MIRANDA FRANÇA e ANDERSON MIRANDA FRANÇA, filhos, a partir de maio/80, por terem adquirido rendimentos próprio.

13.316 - LUZDALMA DE S. GONÇALVES

Concede sal-familia pelo dependente PAULO ALEXANDRE DE SOUSA BARBOSA, filho, nascido em 12.06.79

13.589 - LUIZ DE OLIVEIRA NETO

Cancela sal-familia pelo dependente IVONILDES LIMA DE OLIVEIRA, filho, a partir de maio/80, por ter adquirido rendimentos próprio.

14.190 - FLORISVALDO A. ALVES

Cancela sal-familia, pelo dependente GILMAR OLIVEIRA ALVES, filho, a partir de março/80, por ter adquirido rendimentos próprio.

14.963 - LUIZ BARBOSA SOARES

Concede sal-familia pela dependente ANA PAULA ALVES SOARES, filha, nascida em 14.02.1980.

16.901 - CARMINO PEDRO DE LIMA

Concede sal-familia pela dependente RENATA MARIA DE LIMA, filha, nascida em 14.03.80.

18.504 - MARIA DE L. OLIVEIRA GARBI

Concede sal-familia pela dependente CARINA OLIVEIRA GARBI, filha, nascida em 12.12.1979.

19.864 - JOSÉ R. VALERIANO OLIVEIRA

Concede sal-familia pelos dependentes ADALBERTO ALEIXO VALERIANO, filho, a partir de janeiro/80, nascido em 08.06.72, PATRICIA ALEIXO VALERIANO, filha, a partir de janeiro/80, nascida em 14.09.76.

GDF - SECRETARIA DE FINANÇAS

Antonio Dória de Moura
Chefe da Seção de Pessoal - DAG - SEF

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DF

RECURSO VOLUNTARIO Nº 287/79
RECORRENTE: Móveis Guarã Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

A firma Móveis Guarã Ltda., irrisignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo fiscal nº 165.932/79, pertinente ao auto de infração nº 10016/79, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 23 de outubro de 1979 (Registro do Protocolo Geral de fls. 162).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 08 de outubro de 1979 (Recibo de fls. 161), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, em 24 de abril de 1980.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTARIO Nº 282/79
RECORRENTE: BETONMIX - Serviços de Concretagem Ltda.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

BETONMIX - Serviços de Concretagem Ltda., irrisignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo fiscal nº 313235/79, pertinente ao auto de infração nº 13579, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 22 de outubro de 1979. (Consoante informe de fls. 26).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 08 de outubro de 1979 (Recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, em 30 de abril de 1980.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

**DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO N°: 057.203/78
INTERESSADO: AUDICON AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
GÊNERO: CONSULTA N° 008/80-DT (402)
ASSUNTO: ISS - Atividades de Terraplenagem e Pavimentação - Consideradas obras de construção civil, quando decorrentes de obras de Engenharia Civil e sua execução se dê a título de administração, empreitada ou subempreitada - item 19 da lista contida no artigo 1° do RISS e art. 387 do RICM.

Aliquota - 2% - art. 13, inciso I do RISS.

Isenta do Imposto - quando executadas por administração, empreitada ou subempreitada e contratadas com a União, D. Federal, Municípios, Autarquias, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos: Art. 46 - inciso I do RISS.

RESPOSTA:

As atividades de construção civil mencionadas pelo requerente estão previstas no item 19 da Lista de Serviços contida no art. 1° do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto n° 3.522, de 28 de dezembro de 1976 "in verbis".

19 - Execução, por administração, empreitada subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias

produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).

Usando da faculdade prevista no artigo 157, do Regulamento do ISS, aplica-se na administração do Imposto sobre Serviços as disposições do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto n° 3.992, de 13 de dezembro de 1977, que em seu artigo 387, define o que seja empresa de construção civil e em seu parágrafo único, item 5, caracteriza a execução de obras de Terraplenagem, de pavimentação em geral como obra de construção civil.

Art. 387 - Considera-se empresa de construção civil, para fins de inscrição e cumprimento das demais obrigações fiscais previstas neste Regulamento, toda pessoa, natural ou jurídica, que executar obras de construção civil ou hidráulicas, promovendo a circulação de mercadorias em seu próprio nome ou de terceiros.
Parágrafo único - Entendem-se por obras de construção civil as adiante relacionadas, quando decorrentes de obra, de engenharia civil:

5 - execução de obras de terraplenagem, de pavimentação em geral, hidráulicas, marítimas ou fluviais.

A alíquota para a atividade prevista no item 19, da lista de serviços é de 2% (art. 13, inciso I do RISS, aprovado pelo Decreto n° 3.522/76) "in verbis".

Art. 13 - As alíquotas para a cobrança do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, serão as seguintes:

1 - execução de obras hidráulicas ou de construção civil - 2% (dois por cento).

Por força do artigo 46, inciso I do RISS, estão isentas do Imposto:

1 - a execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratadas com a União, Estados e empresas concessionárias de Serviços públicos.

Assim, a isenção fica condicionada à contratação dos serviços a que se refere o artigo, com aquelas pessoas jurídicas mencionadas, e tão somente. Deve-se atentar para o fato de que as obras executadas têm que decorrer de contrato de administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, ou obras hidráulicas.

Esclarecemos, ainda, que à requerente não se aplicam os benefícios do instituto da consulta por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

A consideração superior

Em, 16 de abril de 1980
REGINA VIANNA SILVA
Fiscal de Tributos
Mat. 08195

De acordo. Encaminhe-se à Divisão de Tributação.

Em, 16 de abril de 1980

SANDRA FURTADO AYRES
SOC-DT
Chefe

PROCESSO N°: 057203/78
INTERESSADA: AUDICON CONTABILIDADE LTDA.
ASSUNTO: ISS Atividades de Terraplenagem, consideradas obras de construção civil, quando decorrentes de obras de Engenharia Civil e sua execução se dê a título de administração, empreitada ou subempreitada, item 19, da lista contida no art. 1° do RISS e art. 387 do RICM.
GÊNERO: Consulta n° 008/80-DT (402)

Na conformidade dos jurídicos fundamentos expostos e

considerando a delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO N° 25/76-SEF, de 26 de setembro de 1976, aprovo o parecer fls. 06/07, da Seção de Orientação e Consultas, desta visão.

A Seção de Preparo Processual para providenciar a publicação da resposta e ciência consultante. Após, a Divisão de Receita de Brasília para encaminhamento e providências necessárias.

Brasília-DF, 30 de abril de 1980

FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHÃES
Diretor da Divisão de Tributação

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO N° 09/80-COSAP

RESOLVE:

I - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias ao Agente Setorial de Patrimônio, Secretaria de Serviços Públicos para encaminhar à Seção de Fiscalização Patrimonial, da Divisão de Operações Patrimoniais, desta Coordenação, CARGAS GERAIS dos bens em uso naquela repartição, p/ unidade administrativa usuária.

II - Publique-se.

Brasília-DF, 06 de maio de 1980
NEWTON CARNEIRO LOBATO
Coordenador

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, DA SECRETARIA DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 82, combinado com o inciso IV do Art. 1° do Decreto n° 4.422/78, de 04.12.78, e, considerando o contido no "Relatório de Fiscalização n° 14/80-SFP".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETARIO

PROCESSO N° 005951/80-GDF
INTERESSADO: 4° Congresso Brasileiro de Ensino de Inglês
ASSUNTO: Solicita dispensa de ponto aos servidores que participarem do referido evento.

AUTORIZO o afastamento, nos termos do artigo 1° do Decreto n° 5.052, de 28.12.79, dos Professores de Inglês, da rede oficial de ensino do Distrito Federal que, comprovadamente,

comparecerem ao 4° CONGRESSO BRASILEIRO DE ENSINO DE INGLÊS, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 13 a 19 de julho do corrente ano, sem ônus para a Fundação Educacional do Distrito Federal.

Em 07.05.80.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

O CONSELHO DELIBERATIVO, nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator Professor Vicente Juarimbu Salles,

DECIDE:

Aprovar, por unanimidade, o patrocínio da FCDF para realização de um concerto, em data a combinar, com despesas em até Cr\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), da pianista Maria Alice Coelho. A renda será da FCDF.

Brasília, 16 de abril de 1980

EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente

JOSÉ PEREIRA LIRA
Conselheiro

ALOÍSIO SERGIO MAGALHAES
Conselheiro

VICENTE JUARIMBU SALLES
Conselheiro

GUY MARIE DE CASTRO BRANDAO
Conselheiro

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL
Conselheiro

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Diretor Executivo.

366° REUNIAO ORDINARIA, DECISAO 142/80
PROCESSO N° 400.560/80-FCDF
INTERESSADO: GRUPO

CAXADAGUA e GRUPO DE ARTE DA GUARIROBA
ASSUNTO: Participação da FCDF na execução do "Projeto Cultural" p/as Cidades Satélites Taguatinga e Ceilândia.

O CONSELHO DELIBERATIVO, nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator Professor Vicente Juarimbu Salles,

DECIDE:

Por unanimidade, Aprovar a concessão de uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o grupo Caxadagua e Grupo de Arte da Guariroba.

Brasília, 16 de abril de 1980

EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente

JOSE PEREIRA LIRA
Conselheiro

ALOISIO SERGIO MAGALHAES
Conselheiro

VICENTE JUARIMBU SALLES
Conselheiro

GUY MARIE DE CASTRO BRANDAO
Conselheiro

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL
Conselheiro

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Diretor Executivo

366° REUNIAO ORDINARIA DECISAO 143/80
PROCESSO N° 400.494/80-FCDF
INTERESSADO: CABEÇA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
ASSUNTO: Encaminha projeto de atividades para o exercício de 1980 e solicita patrocínio.

O CONSELHO DELIBERATIVO, nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator Doutor Carlos Fernando de Mathias de Souza,

DECIDE:

Por unanimidade, Aprovar o co-patrocínio da FCDF com o grupo Cabeça Promoções Artísticas e Culturais para apresentação de suas atividades com despesas em até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Brasília, 16 de abril de 1980
EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente

JOSE PEREIRA LIRA
Conselheiro

ALOISIO SERGIO MAGALHAES
Conselheiro

VICENTE JUARIMBU SALLES
Conselheiro

GUY MARIE DE CASTRO BRANDAO
Conselheiro

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL
Conselheiro

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DELIBERATIVO

366° REUNIAO ORDINARIA DECISAO 139/80
PROCESSO N° 400.492/80-FCDF
INTERESSADO: ANGELICA MARIA RIBEIRO BARBOSA
ASSUNTO: Propõe realização de uma exposição de seus trabalhos.

O CONSELHO DELIBERATIVO, nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator Professora Maria Christina Diniz Leal.

DECIDE:

Por unanimidade, Aprovar a alteração da data da exposição dos trabalhos da artista Angélica Maria Ribeiro Barbosa, cujo patrocínio foi aprovado conforme Decisão n° 113/80-CD FCDF, para o período de 15 a 28/04/80.

Brasília, 16 de abril de 1980.

EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente

JOSE PEREIRA LIRA
Conselheiro

ALOISIO SERGIO MAGALHAES
Conselheiro

VICENTE JUARIMBU SALLES
Conselheiro

GUY MARIE DE CASTRO BRANDAO
Conselheiro

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL
Conselheira

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Diretor Executivo

366° REUNIAO ORDINARIA, DECISAO 140/80
PROCESSO N° 400.546/80-FCDF

INTERESSADO: MARIA ALICE COELHO
ASSUNTO: Propõe realização de recital de piano.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 167 DE 22 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 131 - VII do Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 119/80-SCDF/SEF,

RESOLVE:

CONCEDER à firma AIGLONIC & NOLACCO LTDA., proprietária do BAR E MERCERIA LUMAR, situado na Quadra 01, Lotes 01 e 03, Setor Norte Comercial - Gama/DF., REGISTRO para funcionar com SINUCA MIRIM, naquele local, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1981

Distrito Federal, 22 de abril de 1980

PAULO AZABEUGA DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança Pública do DF.
(DAR, de 08.04.80-Cr\$305,00)

PORTARIA Nº 177 DE 24 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 131 - VII do Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 129/80-SCDF/SEF,

RESOLVE:

CONCEDER à firma MANOEL CLARINDO COBRINHO, situada na Quadra 21, Lote 16, Setor Ceste Comercial - Gama, DF., REGISTRO para funcionar com SINUCA MIRIM, naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1981

Distrito Federal, 24 de abril de 1980

PAULO AZABEUGA DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança Pública do DF.
(DAR, de 28.03.80-Cr\$305,00)

PORTARIA Nº 176 DE 24 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 131 - VII do Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 126/80-SCDF/SEF,

RESOLVE:

CONCEDER à firma CINEMATOGRAFICA RIOS LTDA., proprietária do "CINE BANDEIRANTE", situado na CNM-01, Eloco/"L", Ceilândia, D., REGISTRO para funcionar com exibições de filmes cinematográficos, naquele local, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1981

Distrito Federal, 24 de abril de 1980

PAULO AZABEUGA DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança Pública do DF.
(DAR, de 17.04.80-Cr\$305,00)

PORTARIA Nº 179 DE 24 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 131 - VII do Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 131/80-SCDF/SEF,

RESOLVE:

CONCEDER à firma MARIA HELENA DA SILVA - BAR, situada na Quadra 07, Lote 15, Setor Leste Comercial - Gama / DF., REGISTRO para funcionar com SINUCA MIRIM, naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1981

Distrito Federal, 24 de abril de 1980

PAULO AZABEUGA DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança Pública do DF.
(DAR, de 16.04.80-Cr\$305,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 59, DE 05 DE MAIO DE 1980

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo n° 607/80.

RESOLVE:

Dispensar MARIA DA APARECIDA MORAES MAGALHAES, Auxiliar de

Controle Externo, Código TCDF-CE-012, Classe "B", Referência 36, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, da Função de Assistente, Código TCDF-DAI-1122, do Gabinete da 2ª Inspeção Seccional de Controle Externo, da Inspeção Geral de Controle Externo, do mesmo Quadro de Pessoal, por estar sendo designada para exercer outra função.

Brasília-DF, em 05 de maio de 1980

RAUL SOARES DA SILVA VEIRA
Presidente

PORTARIA N° 60, DE 05 DE MAIO DE 1980

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, combinado com o disposto no art. 59, § 3º, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo n° 607/80.

RESOLVE:

Designar MARIA DA APPARECIDA MORAES MAGALHAES, Auxiliar de Controle Externo, Código TCDF-CE-012, Classe "B", Referência 36, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para exercer a função de Assistente, Código TCDF-DAI-1123, do mesmo Quadro de Pessoal, com lotação no Gabinete do Procurador Lincoln Teixeira Mendes Pinto da

Luz, cessando, em consequência, os efeitos da Portaria n° 40, de 19 de março de 1980, que a designou para exercer a referida função, na qualidade de substituta.

Brasília-DF, em 05 de maio de 1980.

RAUL SOARES DA SILVA VEIRA
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

MAINLINE MÓVEIS S.A. Ind. e Com. Insc. CGC n° 00.000.083/0001-19 BRASILIA-DF.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO			
	31.12.78	31.12.79	31.12.78	31.12.79	
CIRCULANTE	44.124.072,28	57.866.749,16	CIRCULANTE	33.999.717,86	45.866.031,90
Disponível			Ordenados, Salários e adicionais a pagar	508.735,93	1.021.265,62
Caixa e Bancos	4.366.675,31	7.561.310,33	Honorários e Adicionais da Dir. A pagar	57.748,98	120.774,06
Títulos Vinculados ao Mercado Aberto	9.880,65	291.500,09	Obrigações Previdenciárias	924.819,90	866.563,76
Realizável a Curto Prazo			Obrigações Tributárias:		
Devedores	24.149.100,32	28.786.562,93	Provisão p/Imposto de Renda	2.812.825,00	5.863.189,00
(-) Duplicatas Descontadas	2.822.034,00	2.446.267,00	Outros Tributos	2.351.180,14	4.757.194,56
(-) Provisão p/Créditos Duvidosos	720.062,25	823.972,58	Fornecedores	17.068.055,83	19.332.610,49
Estoques	18.504.578,94	23.398.950,07	Fornecedores de Transportes	49.286,14	
Depósitos em Caução		172.901,44	Adiantamentos	1.953.130,20	507.371,00
Despesas Diferidas p/Exercícios Seguintes			Bancos c/Financiamentos	7.871.714,41	6.608.889,68
Prêmios e Encargos de Seguros	635.933,31	820.944,37	Contas a Pagar	310.728,45	545.918,53
Outras Despesas		104.819,51	Credores Hipotecários		4.192.251,47
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	629.505,37	38.497,24	Títulos a Pagar		2.000.000,00
Depósitos Vinculados a Investimentos	177.388,30	34.274,24	Outras Obrigações por Financiamentos	91.492,88	50.003,73
Depósitos em Caução	447.894,07		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	7.167.108,55	451.595,52
Outros Créditos, Valores e Bens	4.223,00	4.223,00	Provisão p/Imposto de Renda	145.085,00	
PERMANENTE	31.437.229,82	46.018.637,70	Contas a Pagar	7.022.023,55	451.595,52
Investimentos	628.921,78	1.085.415,01	RESULTADO DO PROXIMO EXERCICIO	1.600.992,00	
Imobilizado	34.973.165,76	56.194.893,35	Receitas a Apropriar	1.600.992,00	
(-) Provisão p/Depreciações	4.506.558,12	11.587.106,88	PATRIMONIO LIQUIDO	33.422.989,06	57.606.256,68
Diferido	341.700,40	325.436,22	Capital Realizado	19.231.859,00	31.285.354,00
TOTALS DO ATIVO:.....	76.190.807,47	103.923.884,10	Reservas de Capital	8.405.369,20	14.763.380,54
			Reservas de Lucros	701.283,08	2.056.278,99
			Lucros Acumulados	5.084.477,78	9.344.224,15
			Reservas de Incentivos Fiscais		157.019,00
					=====
					76.190.807,47
					103.923.884,10
					=====

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Vendas	155.519.478,73
Serviços	1.488.325,63
(-) Devoluções	94.553,15
(-) Impostos	26.183.391,62
Receita Operacional Líquida	130.729.859,59
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	79.778.190,51
Lucro Operacional Bruto	50.951.669,08
Outras Receitas Operacionais	2.477.585,24
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas de Administração Geral	8.522.438,58
Despesas de Comercialização	23.914.703,69
Desps. Financeiras (-) Receitas Financeiras	2.567.329,76
Despesas Tributárias	813.631,54
Outras Despesas Operacionais	823.972,58
Lucro Operacional Líquido	16.787.178,17
Receitas Não Operacionais	145.314,97
Saldo Devedor da Correção Monetária	1.077.410,88
(-) Despesas Não Operacionais	-x-
Resultado do Exercício Antes do I. Renda	15.855.082,26
(-) Provisão para o Imposto de Renda	5.718.104,00
Lucro Líquido do Exercício	10.136.978,26
Lucro por Ação	
Lucro Líquido s/Capital Realizado	0,32

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS:

Lucro líquido do exercício	10.136.978,26
Depreciação do exercício	2.547.459,44
Amortização do exercício	16.262,58
Redução do Realizável a Longo Prazo	591.008,13
Reserva de Incentivos Fiscais	157.019,00
Saldo devedor da Correção Monetária	1.077.410,88
TOTAL:.....	14.526.138,29

APLICAÇÕES:

Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado	4.333.270,42
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo	6.715.513,03
Redução do resultado de Exercícios Futuros	1.600.992,00
SUB-TOTAL:.....	12.649.775,45
Aumento do Capital Circulante Líquido	1.876.362,84
TOTAL:.....	14.526.138,29

COMPONENTES	31.12.78	31.12.79	VARIAÇÕES
Ativo Circulante	44.124.072,28	57.866.749,16	13.742.676,88
Passivo Circulante	33.999.717,86	45.866.031,90	11.866.314,04
AUMENTO DO CIRCULANTE LIQUIDO:.....			1.876.362,84

MAINLINE MÓVEIS S.A. Ind. e Com.

Insc. CGC n° 00.000.083/0001-19

BRASÍLIA-DF.

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

PERÍODO 01.01.79 a 31.12.79

Saldo anterior de Lucros acumulados	5.084.477,78
Lucro Líquido do exercício	10.136.978,26
(-) Transferência para reserva legal	792.754,11
(-) Parcela incorporada ao capital	<u>5.084.477,78</u>
Lucro à disposição da assembleia	9.344.224,15

NOTAS EXPLICATIVAS

1. As presentes demonstrações financeiras, foram elaboradas com observância às disposições legais, constantes da Lei nº 6404 de 15.12.76, e, do Decreto-Lei 1.598/77, na área da Legislação Tributária, como indicaremos a seguir, resumidamente:
2. Foi adotado o regime de competência para a contabilização das receitas e despesas do exercício.
3. Os estoques estão registrados ao custo médio da aquisição, e, estão isentos da parcela relativa ao ICM.
4. Os investimentos estão avaliados ao preço de custo, acrescidos da Correção Monetária, realizada com base na variação do valor nominal da ORTN.
5. O Ativo Imobilizado foi registrado pelo custo de aquisição, acrescido da Correção Monetária.

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1979

BAZU DAN LANDWEHR
Diretor Presidente

JOSÉ BELARDO DE SALES
Tec.Contab. CRC nº 1990 Df.

BRASÍLIA, 13 DE MAIO DE 1980 PARECER DA AUDITORIA EXTERNA

Examinamos o Balanço Patrimonial, anexo, da empresa MAINLINE MÓVEIS S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, levantado em 31 de dezembro de 1979, e as correspondentes demonstrações do resultado econômico, dos Lucros e Prejuízos Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos. Nosso exame foi procedido em provas nos registros contábeis e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis complementares supracitadas, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da empresa MAINLINE MÓVEIS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em 31 de dezembro de 1979 e o resultado de suas operações, os lucros e prejuízos acumulados e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, com exceção das mudanças descritas nas notas explicativas da Diretoria, decorrentes da aplicação de padrões outorgados pela nova legislação das Sociedades por Ações.

ERASINI DE SALLES GALLINDO
Auditor Independente
CRC-14702-GB-T-DF-CEAI-22-PE

LAMÉRCIO MACIEL BRAGA
Auditor Independente
CRC-1197-PB-T-DF.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
JARDIM ZOOLOGICO - SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS

AVISONº 05/80

O Chefe do Serviço de Apreensão de Animais, de acordo com o que determina o Regulamento deste Serviço, "AVISA" que se encontram apreendidos no depósito em frente à Divisão de Transporte de Segurança Pública - SEP - Velhacap, situada a margem esquerda da estrada que dá acesso à Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante, animais da espécie equina com diferentes marcas, que poderão ser retirados, por seus legítimos proprietários dentro de 72 hs. (setenta e duas horas), a contar da data da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal.

Expirado o prazo, os animais serão considerados abandonados e alienados para o Jardim Zoológico, conforme art. 25 do Regulamento do Serviço de Apreensão de Animais.

Brasília, 09 de maio de 1980

JOEL DA MATTA OLIVEIRA
Chefe

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos nºs 3.521 e 3.522.

de 28 de dezembro de 1976.

Publicados no suplemento do

DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76.

Formato pequeno de fácil manuseio.

À VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF

Preço - Cr\$ 20,00.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exm^o Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Vale do Rio Doce, 12^o andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 03 de junho de 1980 (terça-feira), às 15 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o seguinte feito:

RECURSO EX OFFICIO N^o 31/80
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: Marcenaria Brasil Ltda.
RELATOR: Conselheiro Walter Basniaki Linhares

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília, 08 de maio de 1980

ELIANE DE CASTRO SOUZA REGO
Assistente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exm^o Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Vale do Rio Doce, 12^o andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 27 de maio de 1980 (terça-feira), às 15 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o seguinte feito:

RECURSO VOLUNTARIO N^o 190/78
RECORRENTE: IRFASA S/A - Construções e Indústria e Comércio
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista
Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília, 08 de maio de 1980

ELIANE DE CASTRO SOUZA REGO
Assistente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N^o 008/1980**

O presidente da Comissão de Compras e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, comunica que fará realizar a Tomada de Preços n^o 008/80, cujo Edital se resume:

OBJETO: A Tomada de Preços tem por objeto compra de material de escritório e expediente.

PROPOSTAS: Serão recebidas até o dia 30.05.80 às 09:00 hs., no Auditório do Edifício Sede da TERRACAP, sito Setor de áreas Isoladas Norte, Bloco "F" - Térreo.

As firmas interessadas deverão entrar em contato com a Comissão de Compras e Contratações desta Companhia, no Edifício Sede, 1^o andar, sala 104. Fone: 225-5357.

Brasília, 12 de maio de 1980

MILTON MARTINS DE LIMA
Comissão de Compras e Contratações
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exm^o Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Edifício Vale do Rio Doce, 12^o andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 29 de maio de 1980 (quinta-feira), às 15 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

RECURSO VOLUNTARIO N^o 203/78
RECORRENTE: Presmic Turismo Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior
ADVOGADO: Dr. Pedro Soares Vieira

RECURSO EX OFFICIO N^o 69/80
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: Antonio Carneiro da Silva
RELATOR: Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília, 08 de maio de 1980

ELIANE DE CASTRO SOUZA REGO
Assistente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO N^o 025/80-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS torna pública a relação nominal dos participantes do Curso de Análise Transaccional, realizado no período de 07 a 18.04.80, conforme Edital n^o 30/80-IDR.

TURMA "A"

**N^o DE
ORDEM**

NOME

01	CELIA LOBO
02	ELIZABET GARCIA CAMPOS
03	EMMY CHIO MING NETTO
04	ESTER TERESINHA CAPELI GOMES
05	JOAO LEAO DA MOTTA FILHO
06	JOEL PAULINO DA SILVA
07	JOSE BALDUINO DA SILVA
08	LEDA MARIA SOARES JANOT
09	LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA
10	MARCUS VINICIUS MARTINS TEIXEIRA NETO
11	MARIA ATHAYDE DOS SANTOS
12	MARIA AUXILIADORA LIMA
13	MARIA DIAS FERNANDES BIRBAUM
14	MARIA ELIENE BEZERRA ANDRADE
15	MARIA TEREZA VILLELA CRUZ E SILVA
16	MIRIAM INACIA DE FREITAS
17	NILZETE MENDES DE MEDEIROS
18	RENATA MARIA BRAGA SANTOS
19	ROSALVO CORDEIRO NOGUEIRA
20	ROSINA BARRETO FRANÇA
21	TEREZINHA BRITO DE MORAIS
22	VALDECI PEREIRA DE SANTANA

Brasília, 08 de maio de 1980

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Superintendente

COCITRA S/A - COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE

CGC-MF. 00.011.379/0001-35
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas de COCITRA S/A - COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE, a comparecerem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que realizar-se-á cumulativamente na sede social, no IAS-Quadra 3, n^o 310, nesta Capital, no dia 22 de maio de 1980, às 16:00 horas, para deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:

1 - NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:

- a) - Leitura, discussão e votação das Contas da Administração no Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do período encerrado a 31.12.1979;
- b) - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- c) - Destinação do resultado do exercício;
- d) - Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- e) - Assuntos Gerais.

2 - NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:

- a) - Aumento do Capital Social com aproveitamento das Reservas do Balanço de 31.12.1979; e consequente alteração estatutária;
- b) - Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 30 de abril de 1980
CARLOS MAGNO CALDEIRA COELHO
Diretor Superintendente

(Dias 13, 14 e 15)